



Lei nº 5.617 de 12 de JULHO de 20 21

Reconhece como atividade extracurricular programa de ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Teresina – PI, conforme especifica. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a inclusão de programa de ensino de noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha como atividade extracurricular, a ser difundida nas escolas da rede municipal de Teresina-PI.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

I – transmitir aos alunos noções acerca da Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha;

II – estimular discussões e reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – orientar sobre a identificação de práticas dos diversos tipos de assédio e violência sexual contra a mulher;

IV – explicar a importância do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher, bem como as disposições acerca de medidas protetivas;

V – conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;

VI – formar cidadãos com mentalidade voltada ao combate à violência contra a mulher.

Art. 3º As escolas da rede municipal que optarem pela realização do programa, deverão incluir no ensino noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, por meio de palestras, leitura de texto e debates, realizações de exposições e apresentações de peças de teatro, estimulando assim reflexão sobre a temática.

Parágrafo único. Fica a critério da escola oferecer avaliações ou atividades sobre a matéria para fins de atribuição de nota extra.

Art. 4º O programa deverá ser ministrado por profissionais da área de saúde, jurídica, psicologia, assistência social e pedagogia, bem como outras que se entendam pertinentes.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 5º O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 12 de julho de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria dos Vereadores Enzo Samuel e Pollyanna Rocha, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.